



FENPROF – Federação Nacional dos Professores

PROJECTO DE DECRETO-LEI PARA CONSULTA PÚBLICA DO REGIME JURÍDICO DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

PRIMEIRA APRECIACÃO DA FENPROF

Estando a decorrer o período de consulta pública, a FENPROF apresenta uma primeira apreciação sobre o referido projecto, remetendo um parecer definitivo sobre esta matéria para um momento posterior, após debate com os professores e outros parceiros educativos.

Para a FENPROF, as questões relativas à autonomia, direcção e gestão dos estabelecimentos de ensino são da maior relevância para a vida das escolas, pela dimensão política que assumem e pela forma como influenciam as relações de trabalho e o clima de escola. Sendo a democracia a dimensão que deve dar consistência às estruturas organizacionais da escola, a FENPROF tem vindo a chamar a atenção para a necessidade de aprofundar práticas participativas que reforcem a democraticidade na organização escolar.

Considerando que o reconhecimento da escola como espaço organizacional dotado de autonomia só é possível num contexto de descentralização da administração educativa, a FENPROF tem vindo a apresentar propostas que visam a transferência de competências para o nível local e para a escola, e nestes para órgãos próprios, democraticamente legitimados e com adequada representação escolar e comunitária.

Pelos princípios que têm sustentado as suas propostas nesta área ao longo dos anos, mas também pela avaliação que tem sido feita do actual regime de autonomia, administração e gestão das escolas, a FENPROF defende a necessidade de alterações significativas neste regime.

Estas alterações deverão passar por: criar um verdadeiro órgão de direcção estratégica (com espaço político para decidir e condições de funcionamento que permitam uma participação efectiva de todos os seus membros e uma maior ligação ao quotidiano escolar); conferir ao Conselho Pedagógico o carácter de órgão de direcção pedagógica que deve ter; clarificar a relação de separação e complementaridade entre direcção e gestão escolares, com a segunda logicamente subordinada à primeira; garantir a prevalência de critérios pedagógicos sobre critérios administrativos.

No entender da FENPROF, as alterações que o projecto de Decreto-Lei em análise apresenta não vão no sentido atrás referido, nem respondem aos constrangimentos decorrentes da aplicação do DL 115-A/98. As suas principais linhas de força vêm até em sentido contrário, configurando um retrocesso no funcionamento democrático da escola pública, ao pôr em causa os princípios de elegibilidade, colegialidade e participação – pilares de uma organização democrática da escola.

No quadro de uma primeira apreciação, a FENPROF ressalta apenas alguns aspectos, que considera centrais:

1. A imposição a todas as escolas de um órgão de gestão unipessoal, acabando com toda a tradição de colegialidade pós-1974, bem como com a possibilidade, existente desde 1998, de a Assembleia de cada escola optar por um órgão de gestão unipessoal ou colegial. O facto de, na sua esmagadora maioria, as escolas terem optado por um Conselho Executivo, em detrimento de um director, prova que valorizam a colegialidade na tomada de decisões e no funcionamento dos órgãos e

não se revêem em lideranças unipessoais, potenciadoras de prepotências e arbitrariedades. Mas, independentemente das (des)vantagens que se possam encontrar numa ou noutra opção, há uma questão incontornável: a imposição da obrigatoriedade de um Director a todas as escolas representa um retrocesso no processo de construção da sua autonomia.

2. A concentração de poderes no Director – órgão executivo que tenderá a assumir-se como “a direcção da escola”. Este Director – que até pode nem conhecer a realidade da escola, já que o projecto admite que se possa candidatar um docente de outra escola ou mesmo do ensino privado – vai presidir ao Conselho Pedagógico (mais uma possibilidade do actual regime que o Governo transforma em obrigatoriedade...) e “designar os responsáveis pelas estruturas de coordenação e supervisão pedagógica”. Ao deixarem de ser eleitos pelos docentes, os titulares destes cargos passam de uma lógica de representação dos professores para uma lógica de subordinação ao Director – último elo da cadeia hierárquica do Ministério da Educação em cada escola. Se se pensar que estes coordenadores vão avaliar o desempenho dos restantes professores, e o Director o desempenho de todos, é facilmente perceptível o potencial desta cadeia de comando no controlo da actividade das escolas e dos professores.

3. A desvalorização do Conselho Pedagógico que, com ainda menos competências deliberativas, é remetido para um papel essencialmente consultivo do Director. Por outro lado, a acumulação de presidências e a designação dos membros docentes deste Conselho terão consequências na configuração monolítica desse órgão, onde deixarão de se confrontar de forma positiva e saudavelmente democrática opiniões, sensibilidades e pontos de vista diversos sobre a vida da escola e os seus projectos pedagógicos. A menorização do Conselho Pedagógico e a sua sujeição ao Director põem ainda em causa o princípio do primado do pedagógico e científico sobre o administrativo, consagrado na Lei de Bases do sistema Educativo.

4. O fim do processo de eleição directa do órgão de gestão da escola por um colégio eleitoral alargado (constituído por professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e alunos do ensino secundário) e a sua substituição por um procedimento concursal, seguido de eleição pelo Conselho Geral (que terá um máximo de vinte elementos). Sobre este processo de recrutamento, importa lembrar que esta foi uma solução adoptada no modelo experimental de gestão instituído pelo DL 172/91, tendo sido considerada, no Relatório Final do Conselho de Acompanhamento e Avaliação criado para o efeito, “uma das zonas de maior ambiguidade do modelo”, já que “as duas lógicas (concurso e eleição) são claramente distintas, por vezes opostas, mesmo que, conjuntamente, possam produzir os mesmos resultados”.

5. A redução da participação e da influência dos docentes na direcção e gestão das escolas. As alterações propostas visam fundamentalmente retirar espaços de intervenção aos professores, garantindo que estarão sempre em minoria no órgão de direcção estratégica (com um peso de entre 30 e 40%) e não poderão assumir a presidência desse conselho. O argumento, aduzido por responsáveis do ME, de que essa impossibilidade visa garantir que não é posta em causa a autoridade do Director, prova que a grande aposta deste modelo é o Director e não o reforço do poder das representações externas à escola, retoricamente invocado.

A esta respeito, tudo indica que o órgão de participação e representação da comunidade educativa, agora designado Conselho Geral, continuará, enquanto “órgão de direcção estratégica da escola”, a ter os mesmos défices de funcionamento da actual Assembleia, que o Programa de Avaliação Externa, levado a cabo pelo Centro de Estudos da Escola agrupou em três categorias: défice de informação, défice de democracia e défice de utilidade.

Por outro lado, a contestação à redução da representação dos professores nesse órgão não radica em nenhum receio de perda de poder. Quem conhece a realidade das escolas sabe que as

opiniões e os saberes dos professores são, e continuarão a ser, devidamente valorizados pelos restantes parceiros educativos que, com eles, têm assento nos órgãos. A gravidade desta proposta está na desautorização pública que ela representa do trabalho e do papel dos professores e educadores. Neste particular, em bom rigor, não se pode acusar o actual executivo de falta de coerência.

Deixando para um momento posterior uma análise mais detalhada do projecto de decreto-lei, a FENPROF sublinha, em síntese, as seguintes questões:

- O actual regime de autonomia e gestão das escolas, em vigor desde 1998, confere à escola alguns poderes de decisão relativamente à sua organização interna. Esta implica poder de decisão e não apenas a aplicação, mais ou menos criativa, das soluções que o poder central arbitrariamente impõe. Pretender “reforçar a autonomia das escolas” ao mesmo tempo que se lhes retiram algumas das (poucas) margens de liberdade que hoje têm não tem qualquer credibilidade.
- As alterações agora propostas não se sustentam numa avaliação do actual regime nem têm em conta a resultante do Debate Nacional da Educação. Como foi referido anteriormente, ao avançar com este projecto, o Governo parece desconhecer a investigação realizada em Portugal nesta área, ignorando mesmo as conclusões dos principais estudos solicitados e editados pelo próprio Ministério da Educação.
- Este projecto desrespeita ainda a própria Lei de Bases do Sistema Educativo (artigos 46º e 48º), ao incluir na composição dos órgãos de direcção das escolas participações que a LBSE remete para as estruturas administrativas do sistema educativo ao nível nacional, regional e local.
- Finalmente, a FENPROF considera que a alteração do regime de gestão era a peça que faltava para a consolidação de um certo paradigma de escola, congruente com a concepção de professor que o actual Estatuto da Carreira Docente configura – cumpridor acrítico das orientações definidas centralmente. Mas o retorno a um modelo autoritário de escola não é só um instrumento de funcionarização dos professores. É também um retrocesso no funcionamento democrático da escola e um empobrecimento da educação das novas gerações. Uma escola que não é democrática não educa para a democracia.

A relevância do que está em causa nesta alteração legislativa exige um debate sério e amplo sobre o projecto agora apresentado. A FENPROF espera que, contrariamente ao que tem acontecido relativamente a outras matérias, sejam devidamente tidos em conta todos os contributos que resultarem desta “consulta pública”. O interesse da educação assim o exige.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2008

O Secretariado Nacional da FENPROF

**Durante o período de debate público, é muito importante que os Conselhos Pedagógicos, as Assembleias de Escola, os Departamentos e os Conselhos de Docentes façam chegar ao ME e à FENPROF as suas opiniões.**